

01 M



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 124 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 30 / 03 / 2024

Melissa Soares Taria
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 006 / 2024
ordinária

Prestação de Contas de ____

Interessado: Legislativa

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: "Dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade"

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Taria Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024

“Dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade”.

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, aprovou, e eu **CLEUDENIR JOSÉ CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Creche Municipal Professora Marinete Fátima Faria**, bem público constituído de uma edificação situada a esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade, na sede deste município de Dores do Rio Preto – ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto – ES, 19 de março de 2024.

JEFERSON LAGARES OLIVEIRA

Vereador Propositor

Protocolo Nº 124 / 24
Em 20 / 03 / 2024
Ass. e150007



Câmara Municipal de **Dorés do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Submeto a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que visa dar denominação ao bem público, constituído de uma edificação situada a esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade, na sede deste município de Dorés do Rio Preto – ES, como **Creche Municipal Professora Marinete Fátima Faria**.

Entendo que o nome proposto é uma singela homenagem a uma das professoras mais conhecidas e carismáticas que nossa cidade já teve, e que por obra do destino nos deixou um tanto quanto precocemente.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para regulamentar a matéria, subscrevo elevando votos de estima e consideração

Dorés do Rio Preto – ES, 19 de março de 2024.

JEFERSON LAGARES OLIVEIRA

Vereador Propositor



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária n° 006/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de Março de 2024.

M Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de Março de 2024.

M Soares

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n° 006/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Março de 2024.

M Soares F

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrdpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINARIA DE Nº 006/2024

“Dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade”.

INTRODUÇÃO - Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 006/2024, de Autoria do Legislativo Municipal através do Vereador Jeferson Lagares Oliveira que dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal localizada na esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade, como CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARINETE FÁTIMA FARIA.

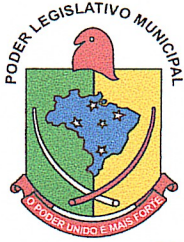
Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER - Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 26, inciso X da Lei Orgânica do Município traz que uma das atribuições da Câmara Municipal é apreciar em consonância com o Poder Executivo Projeto de Lei que dá denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, aonde, também comunga com o Art. 41, traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

"Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

Desta forma, foi de iniciativa do Vereador Jeferson Lagares Oliveira o envio do Projeto de Lei que denomina um bem público que é a Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo Almeida e Silva com Rua Piedade, aonde a Câmara Municipal poderá apreciar a matéria, e após, se for aprovado, ser enviado para o Executivo para a sua sanção ou veto, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade.

A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso XXXII, descreve a competência do Executivo para fiscalizar e denominar as vias e logradouros públicos, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

O Projeto de Lei está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO - Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 22 de março de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETO DE LEI

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES.
Sr. Marlom Lourenço da Silva

Eu, Jeferson Lagares Oliveira, vereador desta Casa Legislativa, proponente do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, venho por meio deste requerer, nos termos do Artigo 128 do Regimento Interno desta Casa, o arquivamento do referido projeto de lei.

Art. 128. A retirada de Proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ou autores ao Presidente da Câmara que deferirá o pedido e promoverá o seu arquivamento.

O Projeto de Lei em questão, intitulado "Dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo de Almeida e Silva com Rua Piedade", de minha proposição, foi proposto com o intuito de contribuir para a comunidade local. Entretanto, após uma reflexão mais aprofundada e considerando as circunstâncias atuais, julgo pertinente retirá-lo de tramitação.

Solicito, portanto, que Vossa Excelência proceda com o arquivamento do referido Projeto de Lei, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalto, por fim, meu compromisso contínuo com a elaboração de



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



proposições que visem o bem-estar e o progresso de nossa comunidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Dores do Rio Preto/ES, 24 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

Protocolo Nº 203/24
Em 24/04/2024
Ass. M. Soares

Jeferson Lagares Oliveira
Vereador Propositor



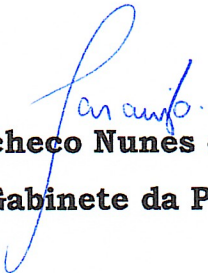
Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, o **REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador Jeferson Lagares Oliveira.

Dores do Rio Preto/ES, 24 de Abril de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



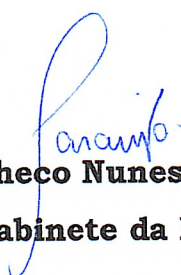
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Exmo. Presidente da Câmara, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto/ES, 24 de Abril de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



DESPACHO

Ao Chefe de Gabinete da Presidência,
Sr. Paulo Pacheco Nunes de Araujo

Considerando o Requerimento de Arquivamento de Projeto de Lei protocolado pelo Vereador Jeferson Lagares Oliveira, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, que dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo de Almeida e Silva com Rua Piedade; **DETERMINO** que;

- a) Seja realizado o arquivamento do mencionado Projeto de Lei conforme requerido pelo autor, em conformidade com o Artigo 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para o cumprimento desta determinação, mantendo registro nos registros oficiais.

Dores do Rio Preto/ES, 25 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

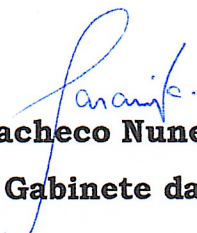
Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, de autoria do Vereador Jeferson Lagares Oliveira, que dispõe sobre a denominação da Creche Pública Municipal, localizada na esquina da Rua Heraldo de Almeida e Silva com Rua Piedade, foi devidamente arquivado em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa.

O arquivamento do referido Projeto de Lei foi realizado conforme o Requerimento de Arquivamento de Projeto de Lei protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 203/2024, em data de 24/04/24.

Esta certidão é expedida para que produza os efeitos legais necessários.

Dores do Rio Preto/ES, 25 de Abril de 2024.

Atenciosamente,


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência